


Escola Unversitária (1)
Maio/1998 26-29
803



**Lei:
Uma questão de
Interpretação.**

**Entrevista:
Dr. Damásio Evangelista de Jesus**

Índio pataxó é queimado vivo por quatro garotos de classe média de Brasília

Uma grande polêmica jurídica se formou em torno do caso do índio pataxó queimado vivo por quatro garotos de classe média de Brasília. A população brasileira ficou indignada com o parecer da juíza que considerou o caso apenas como lesão corporal seguida de morte e não homicídio doloso.

Esta discussão demonstra as possibilidades de interpretação do direito enquanto ciência. A esse respeito e sobre outros assuntos de relevância, entrevistamos o Dr. Damásio Evangelista de Jesus, autor de diversos livros de Direito Penal e Processual Penal Brasileiro, os quais, por várias vezes, já foram citados em pareceres do Supremo Tribunal Federal, a corte máxima do país.

Espaço Universitário: Dr. Damásio o senhor concorda com o parecer da juíza que não entendeu como homicídio doloso a morte do índio pataxó?

Dr. Damásio: Dei um parecer sobre este caso, a pedido do Ministério Público do Distrito Federal, por dois motivos. O primeiro por defender os Direitos Humanos. O segundo motivo foi porque militei no Ministério Público de São Paulo durante 26 anos. Desta forma estudei o processo, o que resultou em um parecer que foi publicado pela Revista dos Tribunais e outras revistas. Embora esteja ainda em juízo eu entendi que no lugar de lesão corporal seguida de morte, houve homicídio com dolo eventual. Lendo os autos cheguei à conclusão que o fato era extremamente grave para ser considerado apenas como lesão corporal seguida de morte.

Como se sabe, só responde por este crime aquele que não assumiu o risco de produzir a morte ou não quis causá-la. Na hipótese estudada entendi que há uma grande diferença entre os dois crimes. Isto porque, no primeiro caso (lesão corporal seguida de morte), a intenção do sujeito é apenas de lesionar a vítima e a morte ocorre culposamente, sendo previsível. Então só responde por este delito o sujeito que lesionou a vítima de tal maneira que a morte não seria prevista. Já no homicídio com dolo eventual o sujeito assume o risco de produzir a morte da vítima. Ou seja, para o

sujeito, quando realiza a conduta lhe é indiferente o resultado, tanto faz se ocorrer a morte ou não. Então veja, para que o sujeito responda por lesão corporal seguida de morte é necessário que o resultado final, a morte, dificilmente possa ocorrer.

Agora aquele que coloca fogo na vítima, causando queimaduras em 95% do corpo, eu creio que tenha que responder por homicídio doloso, com dolo eventual. No processo os acusados atearam fogo à vítima utilizando dois litros de álcool combustível. Ora, se um sujeito atira um cálice de álcool em outro e atea fogo é uma hipótese. Mas jogar na vítima dois litros de combustível e atear fogo para alcançar praticamente todo o corpo, eu creio que isto não possa ser considerado uma intenção de simplesmente lesionar a vítima. A morte era não só previsível, mas totalmente prevista.



FOTO: ALVARO BUFFARAH

Dr. Damásio Evangelista de Jesus

Espaço Universitário: O senhor acredita que houve premeditação no caso?

Dr. Damásio: A justiça espanhola tem estudado casos de morte com uso de fogo e chegou a alguns *acórdãos* nos quais o fogo, de acordo com a quantidade ateadada a vítima é uma forma hábil e capaz de produzir a morte. Pela jurisprudência espanhola o fato de se assumir os riscos de morte em uma ação deve ser visto em face dos fatores antecedentes. Desta forma, lendo os autos podemos reconhecer várias etapas. Eles passearam pela cidade à procura de alguém. Encontraram o posto de combustível onde procuraram recipientes, que levaram para acondicionar o líquido que compraram. Logo depois, voltaram a percorrer a cidade na busca de uma vítima. Duas horas após estes acontecimentos é que o grupo encontrou o índio Gualdino. Então notamos um plano bem delineado no sentido de encontrar alguém para realizar este fato. Não se trata de uma brincadeira que surgiu repentinamente, mas sim um plano que demorou praticamente quatro horas para culminar com a morte da vítima. Estes antecedentes levam a conclusão de que os jovens tiveram muito tempo para meditar sobre o que iriam fazer.

Espaço Universitário: Outra discussão que presenciamos nos meios de comunicação é sobre a redução da idade mínima para que um jovem possa responder por seus atos criminalmente. Qual a sua posição à respeito?

Dr. Damásio: A minha posição pode ser dividida em duas partes. Uma que se orienta pelos princípios físicos e psicológicos. Eu creio que é um absurdo dizer que um rapaz de 17 anos, no Brasil, é um imbecil em termos de saber o que faz.

A Constituição Federal diz e o Código Penal também, que o menor de 18 anos é absolutamente inimputável. Inimputabilidade é a capacidade de saber o que esta fazendo. Ora, como menor pode até eleger o presidente da República? Desta forma não me parece correto dizer que um menor de 17 anos, que assalta alguém em um viaduto, seja incapaz de saber o que está fazendo. Do ponto de vista bio-psicológico, a idade de 18 anos não é correta para servir de termo entre a responsabilidade e a irresponsabilidade de uma ação. Logo, por este ponto de vista, sou favorável à redução da idade mínima. Porém temos o problema prisional brasileiro, que é o principal.



Dr. Damásio Evangelista de Jesus

Absolutamente impossível de se pensar em baixar a idade para 16 anos. Não temos um sistema penitenciário à altura para receber um rapaz. Se nós simplesmente baixarmos a idade penal, iremos apenas transferir os menores da Febem para a penitenciária, lembrando que as penitenciárias do Brasil são hoje, uma das piores do mundo.

Então há dois pontos de vista: Um bio-psicológico, onde sou favorável. Outro, o penitenciário, onde eu sou contrário. Em suma, qual é a minha opinião? Não é o momento de se baixar a idade mínima pelas razões expostas.

Espaço Universitário: Nesta questão, o fator social não é muito forte?

Dr. Damásio: Claro. O Direito Penal e o Código de Processo Penal não podem se afastar da razão social. Eu sou alguém que não fica no escritório escrevendo sem um contato com a cidade.

Quando eu tenho um problema para resolver em termos da interpretação de uma lei, procuro ouvir a sociedade.

Ouvir o ascensorista, o motorista de táxi, os meus amigos, minha família e os colegas. O Direito Penal altera os valores fundamentais do homem como a vida, a honra sexual etc. Então o Direito Penal não pode se afastar da sociedade, já que é para ela que é feito.

Espaço Universitário: E a pena de morte o senhor é a favor ou contra?

Dr. Damásio: A pena de morte é um tabu para o Brasil. Ela não pode ser discutida. Por que? Porque o Brasil é signatário do Pacto de São José, no qual acordamos em ser contra esta pena. Quanto a se fazer um plebiscito para se saber a posição da população, o Brasil não pode tratar disto como uma questão política. Do ponto de vista humano, eu creio que a pena de morte não resolve. Se resolvesse bastaria impor para todos os delitos esta pena capital e não teríamos mais crimes.

No mundo inteiro não há nenhum estudo científico que comprove que a aplicação da pena de morte tenha resultado na queda da criminalidade. O maior estudo foi feito nos Estados Unidos, no qual não chegaram a conclusão alguma, uma vez que em alguns estados com a pena de morte os crimes caíram, todavia em outros, continuaram avançando. Por isso, a pena de morte não irá resolver coisa alguma. Não podemos ensinar um pássaro a voar em uma gaiola. Não podemos ensinar um preso matando-o.

Espaço Universitário: O senhor é um dos juristas que está participando da reforma do Código Penal Brasileiro. Como estão os trabalhos?

Dr. Damásio: Esta reforma, nós pretendemos que seja oriunda do próprio povo. Um dos pontos fundamentais desta comissão é a humildade. Nós entendemos que a verdade não está conosco.

Nós temos posições, estas posições não são

fatais. Tanto é que estamos em uma fase de recebimento de sugestões. Eu mesmo já recebi muitas contribuições pela *internet* e pelos correios. Estas sugestões serão classificadas e distribuídas aos membros da comissão, para podermos discutí-las. Pretendemos promover um Seminário sobre o assunto no segundo semestre, contando com a presença de todos os membros da comissão e representantes de várias entidades civis e públicas. Nós queremos ouvir as pessoas, artigo por artigo, de forma que, quando apresentarmos ao senhor Presidente através do senhor Ministro da Justiça, este projeto seja o pensamento da população brasileira sobre os pontos fundamentais do Código.

Espaço Universitário: E as críticas feitas por alguns juristas a respeito do governo estar pressionando a comissão para que se terminasse mais rápido o projeto para usá-lo com fins eleitorais?

Dr. Damásio: Em momento algum o ministro Iriz Rezende pediu pressa ou fez qualquer ação que pudesse indicar para este fim. Ao contrário, quando fui convidado, na portaria havia um prazo determinado para que pudéssemos concluir os trabalhos. O ministro disse, em uma das reuniões, que a comissão teria todas as prorrogações que necessitasse.

Espaço Universitário: Como poderemos analisar as questões jurídicas para o ano 2000?

Dr. Damásio: O Brasil precisa aplicar as leis que tem. No terreno penal, no qual atuo, costume dizer que nosso país é o que tem mais leis de natureza criminal do mundo. Não há outro. Se você pegar qualquer Código, de qualquer editora, você verá que ele contém aproximadamente 400 artigos, mas há pelo menos 5 mil artigos fora do texto. Isto também acontece nas outras disciplinas. O que nós precisamos é de aplicadores do Direito. Veja, a Alemanha tem 80 milhões de habitantes e tem hoje, 33 mil juizes. O Brasil tem 160 milhões de pessoas e tem aproximadamente 12 mil juizes apenas. Na Alemanha um juiz trabalha sobre 400 processos por ano. No Brasil, em uma cidade como Bauru, um juiz trabalha sobre 3 mil e 500 processos por mês. Isto também acontece com o Ministério Público, com as delegacias e com a Defensoria Pública. Então leis nós temos.

A legislação brasileira é uma das mais avançadas do mundo, nós precisamos aplicá-la.

O Tribunal de Justiça de São Paulo tem 350 vagas abertas. Há hoje no estado 58 comarcas sem juizes. É um absurdo! É preciso que haja vontade política, ou seja, que os governantes queiram resolver o problema.

End/ Internet:

<http://www.travelnet.com.br/curso.damasio>
Tel: 011 607 14 11.